



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 41/2002.**

Acrescenta dispositivos no Art. 134 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O Artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários detentores do domínio útil e dos possuidores a qualquer título, de imóveis beneficiados por obras públicas **de que decorra valorização imobiliária** tendo como limite total a despesa realizada e **como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.**”

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 30 de Outubro de 2002.

  
**MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente

  
**WANDER MANOEL GONÇALVES**  
Vice Presidente

  
**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CAMPOS**  
1.º Secretário

  
**MARCELO JOSÉ ORTEGA**  
2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

  
**IRANY BRAGOSO FIDÊNCIO**  
Diretora da Secretaria

Processo n.º 298/2002

Emenda n.º 32/2002 - Autor : Comissão Especial de Revisão da LOM de Avaré

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 17/10/02 e 29/10/02, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara